

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E RETOMADA DO CERTAME

Processo Licitatório Nº 050/2026

Pregão Eletrônico Nº 012/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de limpeza, higiene pessoal, descartáveis, utensílios de cozinha, copa e refeitório, recipientes e organizadores, produtos para acondicionamento e conservação de alimentos, materiais para manutenção da limpeza e conservação predial, produtos automotivos de limpeza, bem como demais materiais de consumo correlatos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Catuji/MG.

I – Da Identificação do Certame

O certame foi realizado mediante utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, no modo de disputa **aberto**, conforme informações constantes do instrumento convocatório.

Foram estabelecidas as seguintes datas e condições:

- **Recebimento propostas:** Início 01/07/2026 Às 07h00
- **Recebimento de propostas:** Até 07h30 do dia 14/07/2026
- **Data de abertura de propostas:** 14/07/2026 Às 08h00
- **Data início disputa:** 14/07/2026 Às 08h30
- **Referência de tempo:** Horário De Brasília
- **Local da sessão pública:** Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

II – Das Empresas Participantes

Participaram do certame as seguintes empresas:

1. **Maria Amélia Gomes Santos** - Participante 908

2. **Hiper Personal Ltda** - Participante 829
3. **Lottus Comercio Ltda** - Participante 935
4. **Inb Comércio Ltda** - Participante 305
5. **Salvi E Lopes e Cia Ltda** - Participante 748
6. **66.214.151 Diego Augusto Sabino** - Participante 956
7. **Profi Armazem e Transportes Ltda** - Participante 761
8. **Alfari Soluções Ltda** - Participante 447
9. **Distribuidora Alves Ltda** - Participante 870

III – Relação dos Fornecedores e seus Respectivos Itens Classificados

O presente certame registrou as empresas habilitadas nesta etapa, conforme a distribuição dos respectivos itens classificados, atualmente em fase de verificação documental.

- **Maria Amélia Gomes Santos:** Itens 01, 18, 20, 23, 24, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 57, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 126, 127, 130, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 157, 185, 188, 190, 191, 192, 193, 237, 238, 240, 246, 247, 248, 252, 253, 254, 255, 256, 262 e 263.
- **Distribuidora Alves Ltda.:** Itens 02, 05, 08, 11, 13, 14, 17, 19, 22, 25, 27, 37, 39, 41, 42, 52, 55, 56, 61, 62, 65, 75, 83, 84, 86, 88, 90, 92, 93, 95, 99, 100, 101, 103, 106, 110, 111, 114, 115, 119, 120, 122, 128, 129, 132, 134, 136, 144, 148, 150, 151, 153, 154, 155, 158, 159, 161, 164, 166, 167, 169, 171, 172, 174, 177, 179, 180, 183, 187, 189, 194, 197, 199, 200, 202, 203, 205, 207, 210, 212, 214, 215, 217, 219, 220, 223, 225, 228, 230, 232, 233, 236, 243, 244, 249, 250, 257, 259 e 264.
- **Hiper Personal Ltda.:** Itens 03, 04, 06, 09, 10, 12, 15, 16, 21, 26, 28, 29, 32, 38, 40, 51, 53, 54, 58, 59, 60, 63, 64, 66, 74, 85, 87, 89, 91, 94, 96, 97, 98, 102, 104, 105, 107, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 121, 123, 124, 125, 131, 135, 143, 145, 146, 147, 149, 152, 156, 160, 162, 163, 165, 168, 170, 173, 175, 176, 178, 182, 184, 186, 195, 196, 198, 201, 204, 206, 208, 209, 211, 213, 216, 218, 221, 222, 224, 226, 227, 229, 231, 234, 235, 241, 242, 245, 251, 258, 260, 261 e 265.
- **INB Comércio Ltda.:** Itens 79 e 133.

- **Diego Augusto Sabino:** Itens 181.
- **Salvi e Lopes e Cia Ltda.:** Item 239.

Observação: Em 31/07/2026, foi informada, via chat, a necessidade de anulação do **Item 07**, em razão de divergência entre a unidade de fornecimento prevista no edital (fardo) e a unidade cadastrada no sistema (galão), o que ocasionou inconsistências na formação dos preços e na comparação das propostas. Na ocasião, foi apresentada a justificativa para a anulação e regularização do procedimento em conformidade com o instrumento convocatório.

IV – Da Suspensão do Certame para Análise de Exequibilidade

Considerando a verificação de descontos expressivos em relação aos valores de referência da Administração durante a fase de lances, foram instauradas diligências para a comprovação da exequibilidade das propostas comerciais ofertadas pelas empresas notificadas, com fulcro no art. 59, § 2º, e art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O certame teve o seu prosseguimento **temporariamente suspenso no dia 14/08/2026**, visando à submissão da documentação acostada pelas licitantes à análise técnica e jurídica especializada da Assessoria de Licitação (DLM Servcom) e da Assessoria Jurídica do Município, junto a Pregoeira Municipal.

V – Da Análise da Empresa Diego Augusto Sabino

A concorrente, foi notificada para comprovar a exequibilidade da proposta apresentada para o **Item 181**, com valor unitário arrematado de R\$ 5,54, perfazendo o montante total de R\$221,60.

Em atendimento à diligência, a licitante apresentou a Nota Fiscal Eletrônica nº 000.030.006, emitida em 31/07/2026 pela empresa Halley Distribuidora de Cabos e Vassouras Ltda, que demonstra o custo de aquisição do produto por R\$ 1,75 por unidade (R\$ 21,00 por dúzia). Conforme apontado no relatório de análise técnica emitido pela assessoria, o custo de aquisição comprovado (R\$ 1,75) é substancialmente inferior ao valor ofertado no certame (R\$ 5,54), gerando uma margem bruta positiva de R\$ 3,79 por unidade (216,6% sobre o

custo). Essa margem é plenamente capaz de absorver custos tributários, frete, despesas operacionais e proporcionar margem de lucro.

Diante do conjunto probatório consistente, as assessorias orientaram pela CLASSIFICAÇÃO da licitante **Diego Augusto Sabino** no **Item 181**, em razão do efetivo atendimento aos critérios de exequibilidade.

VI – Da Análise da Empresa Hiper Personal Ltda

O proponente foi notificado a demonstrar a exequibilidade de **34 (trinta e quatro) itens** arrematados no certame, correspondendo a apenas 16,28% do valor global por ela vencido (R\$ 155.516,80).

A licitante acostou aos autos manifestação fundamentada no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU (Súmula nº 262), planilha de viabilidade de custos correlacionando preço ofertado e custo real, proposta realinhada, declaração de exequibilidade com garantias de fornecimento e 19 (dezenove) Notas Fiscais Eletrônicas de diversos distribuidores e atacadistas.

Da análise técnica realizada, extrai-se que:

1. Os documentos fiscais (NF-e) comprovam os custos reais de aquisição e a margem bruta de cada item;
2. Por se tratar de aquisição de bens comuns e heterogêneos, a análise do TCU orienta que a exequibilidade deve ser avaliada de forma global, absorvendo variações de margem entre produtos;
3. A sede da empresa no município de Itaipé/MG (a cerca de 29 km de Catuji/MG) reduz expressivamente os custos operacionais e de frete.

Dessa forma, concluiu-se pelo DEFERIMENTO das justificativas apresentadas, entendendo-se por atendida a comprovação de exequibilidade da empresa **Hiper Personal Ltda**, mantendo sua CLASSIFICAÇÃO nos itens submetidos à diligência.

VII – Da Análise da Empresa Distribuidora Alves Ltda

Em virtude dos expressivos descontos ofertados em relação aos valores estimados no Termo de Referência, a licitante foi notificada a comprovar a exequibilidade das propostas registradas para 39 (trinta e nove) itens do certame.

Em manifestação conclusiva, a Assessoria Técnica recomendou a esta Pregoeira o reconhecimento da exequibilidade de 31 (trinta e um) itens, com base nas seguintes premissas técnico-operacionais:

- **Margem de Lucro e Custos de Aquisição:** Demonstrou-se que, para estes 31 itens, os preços de compra registrados nas NF-e apresentadas são inferiores aos preços ofertados no certame, preservando margens brutas de lucro positivas e aptas a cobrir tributos e despesas indiretas.
- **Competitividade e Regime Tributário:** A condição da empresa como comerciante atacadista e optante pelo Simples Nacional confere-lhe tratamento tributário favorecido e ganhos de escala na compra direta com distribuidores regionais.
- **Eficiência Logística:** O domicílio da licitante no município de Itaipé/MG, distante cerca de 29 km de Catuji/MG, reduz substancialmente o custo do frete por quilômetro rodado, otimizando a logística de entrega dos mantimentos e insumos.
- **Capacidade Operacional:** A empresa acostou atestados de capacidade técnica e histórico fiscal que comprovam fornecimentos anteriores do mesmo objeto, afastando a hipótese de incapacidade de adimplemento.

Acolhe-se, portanto, a fundamentação técnica de que a vantagem obtida nestes itens decorre da estratégia comercial e das vantagens estruturais da licitante, preservando-se o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

Lado outro, quanto aos 8 (oito) itens remanescentes a saber: 19, 83, 114, 128, 148, 207, 217 e 223, a instrução probatória restou insuficiente e deficiente, motivando a indispensável desclassificação, pelos seguintes motivos jurídicos e fáticos:

- **Incompatibilidade e Custo Negativo (Item 207):** Constatou-se que o custo comprovado de aquisição junto ao fornecedor é superior ao preço ofertado à Administração, resultando em operação com margem negativa (prejuízo), hipótese vedada pelo ordenamento e caracterizadora de proposta inexequível.

- **Ausência de Comprovação Específica e Individualizada:** Falha na apresentação de documentos fiscais ou cotações formais aptas a lastrear o custo unitário ofertado para os produtos correspondentes aos demais itens do bloco (ex: divergências na composição de embalagens/unidades de medida, como identificado na cotação do Leite UHT - Item 148 e da Farinha de Mandioca - Item 114).
- **Defasagem Temporal:** Apresentação de notas fiscais antigas, cujos valores não refletem a realidade de mercado ou as variações inflacionárias recentes dos insumos alimentícios/consumo.

Cabe ressaltar que o ônus de comprovar a exequibilidade da proposta é exclusivo da licitante, não sendo cabível ao órgão público convalidar propostas e custos não demonstrados cabalmente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 59, § 2º, c/c o art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, resolve-se:

- ACOLHER PARCIALMENTE a demonstração de exequibilidade da empresa Distribuidora Alves Ltda, declarando exequíveis e confirmando sua classificação em 31 (trinta e um) itens diligenciados;
- determina-se a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante nos 8 (oito) itens de números 19, 83, 114, 128, 148, 207, 217 e 223, ante a insuficiência na comprovação probatória de seus custos e desacordo com os parâmetros do certame, franqueando-se o prosseguimento do processo licitatório em relação aos itens convalidados.

VIII - Da Convocação dos Remanescentes e Diligência de Exequibilidade

Em decorrência da desclassificação da empresa **Distribuidora Alves Ltda** nos 8 (oito) itens retromencionados, **CONVOCAM-SE** as licitantes remanescentes para assumirem a liderança e darem prosseguimento à fase de aceitação das propostas, na seguinte ordem:

1. **Maria Amélia Gomes Santos:** para os Itens 19, 83, 114, 128 e 223;
2. **Hiper Personal Ltda:** para os Itens 148 e 217;
3. **Lottus Comércio Ltda:** para o Item 207.

Ficam as referidas licitantes NOTIFICADAS a apresentar a comprovação analítica da exequibilidade de suas ofertas, exclusivamente para os itens nos quais tenham apresentado desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos respectivos valores estimados. Caso o desconto apresentado em determinado item não seja superior a 50% (cinquenta por cento), favor desconsiderar a solicitação de comprovação de exequibilidade para esse item, sendo necessária, neste caso, apenas a anexação da respectiva proposta realinhada, **no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, compreendido formalmente entre as 10h00min do dia 16/09/2026 e às 10h00min do dia 17/09/2026.

Registra-se que a sessão pública do certame será retomada no dia 16/09/2026 às 08h30, ocasião em que serão prestar os informes pertinentes e ratificados os prazos estabelecidos neste documento.

IX - Da Publicidade e das Notificações

Para fins de ampla transparência, eficácia e cumprimento aos princípios da publicidade e do contraditório, determina-se que o presente documento seja:

1. **Anexado e disponibilizado** na plataforma eletrônica do sistema BLL (Bolsa de Licitações do Brasil);
2. **Publicado** no Sítio Oficial do Município de Catuji/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. **Encaminhado** via e-mail a todas as empresas participantes do certame;
4. **Transmitido** via mensagem de *WhatsApp* aos contatos cadastrados pelas licitantes no momento do credenciamento.

Catuji/MG, 09 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
STHEFANNIE MOREIRA DE ALMEIDA
Data: 09/09/2026 08:26:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sthefannie Moreira de Almeida

Pregoeira Municipal - Município de Catuji/MG

Decreto Municipal nº 657/2024